



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023.

Art. 1º. O art. 7º do Projeto de Lei nº 0162/2023, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

§4º. Poderá ser dispensada a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta *per capita* do estudante e/ou a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais. (NR).

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa acrescentar o § 4º ao art.7º que trata da documentação que os bolsistas ou candidatos à bolsa precisam comprovar e apresentar para, então, serem contemplados.

Sabe-se, porém, que, quando se trata de um curso de graduação, os acadêmicos têm vários gastos e, por isso, com certeza, a bolsa é muito bem-vinda, mas para comprovar a condição de carente é necessário juntar muita documentação e isso gera gastos aos estudantes, sendo que essa comprovação deverá se repetir por outras vezes até o final do curso.

A sugestão é que a apresentação dessa documentação que comprove a renda do estudante carente seja dispensada nos casos em que tal informação puder ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais, adequando a presente, dessa forma, ao que preconiza a Lei federal nº 14.350, de 25 de maio de 2022 (que regulamenta o PROUNI); que, inclusive, prevê a dispensa de documentação também para os casos de comprovação de deficiência.

Ressalto que esta é uma sugestão do Parlamento Jovem do ano de 2022, ao qual foi protocolada por este parlamentar por meio do Projeto de Lei de nº 0234.6/2022, que busca apoio para desburocratizar a concessão de bolsas estaduais aos estudantes de Santa Catarina, deste modo conto com o apoio dos demais Pares para aprovação desta importante emenda.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,
em 22/06/2023, às 13:30.
